



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
CNPJ: 24.518.425/0001-55

**TERMO DE CONTRATO Nº 052024/2024**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o a CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, e a empresa LUCIA M. DE SOUZA - ME.

**A CAMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.518.425/0001-55, com sede com sede no Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Passagem/RN, Cep nº 59.289-000, que neste ato é representado por Sua Excelência o Presidente o GENIVAL LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.257.194-49, com RG 001.113.328 -ITEP/RN, residente e domiciliado no Sítio Esperança, Zona Rural, Passagem/RN, e do outro lado a empresa LUCIA M DE SOUZA, CNPJ nº 04.446/908/0001-84, localizada na Praça Monsenhor Paiva, nº 22, Sala A, Centro Monte Alegre/RN – Cep nº: 59.182-000, neste ato representada pelo Sra. LÚCIA MARIA DE SOUZA, portadora do CPF nº 500.652.464.20, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoramento na Elaboração de Folhas de Pagamento, Obrigações Sociais e Acessórias (Gfip/Rais/Dirf/Caged/E-Social e Outras), e Alimentação do Siai Pessoal, Novo Siai/DP, Siai Quadro, em conformidade com as Resolução 022/2020 e 023/2020 do TCE/RN, e controle mensal dos limites prudenciais do poder legislativo de Passagem/RN, para o período de janeiro a dezembro de 2024.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. Art. 107. da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLAUSULA - III DO VALOR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

CNPJ: 24.518.425/0001-55

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será pago em 12 (dose) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, após cada parcela executada do serviço, e comprovação de idoneidade através de certidões negativas.

#### **CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

4.1 Pela perfeita execução do objeto, a Câmara Municipal de Passagem/RN, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até o dia 20 (vinte) de cada mês, após a realização dos serviços, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável em atestar a despesa, respeitando ainda a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos previsto no artigo 141 da lei 14.133/2021 e na Resolução 028/2020-TCE/RN em seu § 4º, art. 12, desde que a contratada:

4.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Passagem/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a proposta apresentada inicialmente.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto do presente contrato, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

III. Encaminhar a Câmara Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Câmara Municipal de Passagem/RN, para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do Presidente.

#### **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Rua Senador Dinartes Mariz nº 288, Centro, Passagem/RN  
CEP 59.289-000 - Fone/Fax (84) 328 0016



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
CNPJ: 24.518.425/0001-55

**7.1.** O CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/202, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

<b>Órgão.....:</b>	001 - Poder Legislativo
<b>Função.....:</b>	001 - Legislativa
<b>Sub-função:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Proj./Ativ.....:</b>	2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
<b>Elemento.....:</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### **CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

*CNPJ: 24.518.425/0001-55*

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**11.2.** – A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**11.3** Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Passagem/RN, 11 de janeiro de 20204

**Câmara Municipal de Passagem/RN**

CNPJ nº. 24.518.425/0001-55

Genival Luiz dos Santos

Presidente

CPF nº. 671.257.194-49

**Lúcia M de Souza – ME**

CNPJ nº. 04.446/908/0001-84

Lúcia Maria de Souza

Representante Legal

CPF nº. 500.652.464.20

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Doc. nº.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Doc. nº.: \_\_\_\_\_